

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

08 DE AGOSTO 2024

Nº 032

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Dr. Luciano José Falcão Lacerda, Dra. Gilmara Leal de Arruda Paiva, Dr. Marco André Breta Ananias de Oliveira e Dra. Bianka Beatriz Barreto Silva**, em sessão realizada no dia 07/08/2024 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 069/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
YPIRANGA X C. LIMOEIRENSE	06/07/2024	PE – A2-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JANELSON SOARES DE OLIVEIRA LIMA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 254 INC. II c/c 258-D do CBJD.	CENTRO LIMOEIRENSE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA E NÃO ACATANDO O ARTIGO 258-D.	

PROCESSO Nº 070/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X DECISÃO	06/07/2024	PE – A2-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IBIS SPORT CLUB	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	IBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDENCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (5 MINUTOS), TOTALIZANDO R\$ 500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 071/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IBIS X YPIRANGA	12/07/2024	PE – A2-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO VITOR ANDRADE DE SOUZA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 254 INC. I c/c 258-D do CBJD.	IBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JARDEL RIBEIRO CHAVES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 254 INC. I c/c 258-D do CBJD.	S.E. YPIRANGA FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA, PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 250, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

PROCESSO Nº 072/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
BELO JARDIM X SETE DE SETEMBRO	13/07/2024	PE – SUB 20-2024	AMADORA

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
RAFAEL CICERO DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 250 INC. II c/c 258-D do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA RECLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, AFASTANDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 258-D.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTs. 206 do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE, PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (3 MINUTOS) TOTALIZANDO R\$ 300,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 073/2024

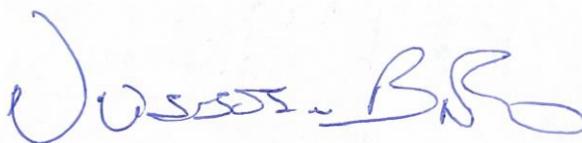
EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
DECISÃO X JAGUAR	14/07/2024	PE – A2-2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLOS JUNIOR MARQUES DE MOURA	PREPARADOR FISICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II § 2º c/c ART. 258-D do CBJD.	S.E. DECISÃO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, E POR MAIORIA POR NÃO ACATAR O ARTIGO 258-D.	



Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se



Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

Presidente do TJD/PE.